



**COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA
"ELABORAR PROPOSTA PARA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO
SAUDÁVEL E AÇÕES DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL- PROJETO
BRA/IICA/17/001 - PORT. 10 18/01/2024**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL
MODALIDADE PRODUTO
IICA BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

1- OBJETIVO GERAL

Elaborar proposta para integração de ações de alimentação saudável e ações de estímulo ao desenvolvimento infantil.

2- ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo 1 – “Prover informações, conhecimentos e subsídios técnicos que aprimorem a capacidade da SEISP/SEDS/MC no desenvolvimento, fortalecimento e gestão integrada de políticas, programas e projetos relacionados ao abastecimento e acesso à alimentação adequada e saudável, à água e inclusão produtiva rural no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”, no Resultado 1.3. - “Estratégias para execução dos programas relacionados à segurança alimentar e acesso à água, incluindo metodologia específica para a avaliação de desempenho das entidades executoras do Programa Cisternas, e qualificação do processo de seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural, entre outros, validadas”, especificamente na atividade 1.3.A - “Um estudo com metodologias para aperfeiçoamento da estratégia de execução dos programas relacionados à segurança alimentar e nutricional”.

3- CONTEXTO

A alimentação é um direito constitucional, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população. Cerca de 33 milhões de pessoas estão em situação de fome (insegurança alimentar grave) e este cenário coexiste com o de excesso de peso na população brasileira (61,7%) (IBGE, 2020a; REDE PENSSAN, 2022).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um sistema público instituído pela Lei no 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o território nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), por meio da promoção, da formulação e da articulação de ações e programas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação alimentar e nutricional da população brasileira. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

De acordo com a nova estrutura do Ministério do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome, na Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) foi criado o Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, ao qual compete, entre outras ações: apoiar, desenvolver e implementar ações de formação e educação alimentar e nutricional de forma integrada com a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as demais ações de segurança alimentar e nutricional; implementar ações para promoção da alimentação saudável e combate a todas as formas de má nutrição; e fomentar a implementação de estratégia intersetorial para a prevenção e redução da obesidade.

A Portaria nº 907, de 7 de agosto de 2023, aprovou o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026. Dentre as metas estabelecidas, no âmbito da SESAN, destaca-se: Elaborar nova estratégia de apoio à oferta de alimentação/refeições saudáveis e adequadas para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e pessoas em Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN, em parceria com a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS no âmbito do Programa Nacional de Alimentação no SUAS - PNA-SUAS; e Implementar diretriz nacional para atendimento integrado a indivíduo/família em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, até 2026.

De acordo com a Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018 (POF), 36,7% dos domicílios particulares do país apresentavam algum grau de insegurança alimentar. A maior vulnerabilidade à restrição alimentar está

presente nos domicílios onde residem crianças e/ou adolescentes. 5,1% da população de 0 a 4 anos de idade. Segundo o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani), realizado em 2019 pela UFRJ, 47,1% das famílias brasileiras com crianças menores de 5 anos de idade vivem com algum grau de insegurança alimentar. Os domicílios brasileiros com crianças menores de 5 anos em situações mais desfavoráveis e de maior vulnerabilidade em relação à insegurança alimentar e nutricional se concentram nas regiões Norte (61,4% das famílias) e Nordeste (59,7%).

Em relação ao estado nutricional, a desnutrição cresceu a níveis alarmantes, contrapondo-se ao ritmo de desaceleração de 2001 (11%) a 2019 (2,5%), e voltou a aumentar em 2020 (4,0%) (WORLD BANK GROUP, 2020). Entre crianças, a desnutrição é mais prevalente em grupos mais vulneráveis, como indígenas, quilombolas e ribeirinhos. A prevalência de desnutrição crônica entre crianças indígenas menores de 5 anos, em 2018, era de 28,6%. Entre os ianomâmis, o percentual supera 80%. Meninas e meninos indígenas têm mais de duas vezes mais risco de morrer antes de completar 1 ano do que as outras crianças brasileiras (UNICEF, 2019). Segundo dados do Sistema de Informação de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), entre crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família menores de 5 anos acompanhadas pelo setor saúde, 8,4% apresentavam baixo peso em 2022, enquanto crianças acompanhadas pelo setor saúde, de forma geral, a prevalência para essa mesma condição era de 4,5%.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e a da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a alimentação está incluída entre os aspectos da segurança de acolhida (Brasil, 2004). A PNAS tem entre seus objetivos a provisão de programas, projetos e serviços de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam, de forma integrada às políticas setoriais. Nessa perspectiva a PNAS é um espaço privilegiado para operar as ações de promoção da alimentação adequada e saudável e garantia da segurança alimentar e nutricional. A capilaridade dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e dos espaços de controle social do SUAS, apresentam-se como elementos estratégicos para favorecer a articulação entre políticas e ações intersetoriais para o acesso universal à alimentação adequada e saudável, especialmente para a população em vulnerabilidade social.

Considerando as metas da SESAN estabelecidas na Portaria nº 907, de 7 de agosto de 2023 e que a atuação coordenada e articulada entre assistência social, saúde e segurança alimentar e nutricional é uma estratégia central na organização da atenção aos indivíduos e famílias em insegurança alimentar e nutricional, foi publicada a Portaria Interministerial MDS/MS Nº 25, de 1º de setembro de 2023, que estabeleceu as orientações

para priorização e organização da atenção aos indivíduos e famílias em insegurança alimentar e nutricional no âmbito da assistência social, saúde e segurança alimentar e nutricional.

Portanto, é neste contexto que se justifica a contratação de consultor com o objetivo de elaborar subsídios para a construção de materiais que possa apoiar o processo de trabalho de profissionais e gestores do SUAS no desenvolvimento de ações que promovam a alimentação adequada e saudável e garantia da segurança alimentar na primeira infância.

Deste modo, os resultados contribuirão para uma das metas estabelecidas por este Ministério no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional (Portaria nº 907, de 7 de agosto de 2023).

4- PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

1. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Coordenação Geral de Promoção da Alimentação Saudável e outras necessárias, conforme demanda da coordenação da consultoria;
2. Realizar pesquisa bibliográfica e levantamento sobre o contexto epidemiológico e segurança alimentar e nutricional na primeira infância no Brasil;
3. Realizar pesquisa bibliográfica sobre relação de obesidade, pobreza e segurança alimentar e nutricional.
4. Realizar pesquisa bibliográfica sobre pobreza, má nutrição e interseccionalidades
5. Elaborar proposta de documento conceitual da relação de pobreza, desenvolvimento infantil e segurança alimentar e nutricional.
6. Elaborar proposta de documento conceitual da relação de obesidade, pobreza e segurança alimentar e nutricional.
7. Elaborar proposta de documento conceitual da relação de pobreza, má nutrição e interseccionalidades.
8. Realizar levantamento de outras informações secundárias e desenvolver outras atividades necessárias à execução da consultoria;
9. Organizar e sistematizar as informações coletadas.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Documento contendo proposta conceitual da relação de pobreza, desenvolvimento infantil e segurança alimentar e nutricional.
Produto 02: Documento contendo proposta conceitual da relação de obesidade, pobreza e segurança alimentar e nutricional.
Produto 03: Documento contendo proposta conceitual da relação de pobreza, má nutrição, consumo alimentar e interseccionalidades.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 150 dias , a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	Percentual de remuneração (%)
Produto 01	50 dias após a assinatura do contrato	33,33333333333333%
Produto 02	100 dias após a assinatura do contrato	33,33333333333333%
Produto 03	150 dias após a assinatura do contrato	33,33333333333333%

7- CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8- INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9- LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Local de residência do consultor.

10- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Graduação em Nutrição e doutorado em Nutrição ou Ciências da Saúde ou Saúde Coletiva ou Políticas Públicas ou Gestão de Políticas Públicas e áreas relacionadas.
Experiência profissional: Mínima de 6 anos em pesquisa na área de políticas públicas de alimentação e nutrição e/ou segurança alimentar e nutricional e primeira infância.

11- MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12- RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<http://www.iica.org.br/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13- SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que a pontuação máxima dos requisitos devem somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Graduação em: Graduação em Nutrição	Até 70 pontos
Doutorado em: Nutrição ou Ciências da Saúde ou Saúde Coletiva ou Políticas Públicas ou Gestão de Políticas Públicas e áreas relacionadas.	
Experiência profissional: Mínima de 6 anos em pesquisa na área de políticas públicas de alimentação e nutrição e/ou segurança alimentar e nutricional e primeira infância.	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Experiência profissional: Elaboração de pelo menos 2 (dois) materiais e/ou publicações na área de Alimentação e Nutrição e/ou Segurança Alimentar e Nutricional e primeira infância.	Até 30 pontos

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência na elaboração em políticas públicas na área de alimentação e nutrição e/ou segurança alimentar e nutricional.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Experiência profissional em pesquisa na área de políticas públicas de alimentação e nutrição e/ou segurança alimentar e primeira infância.; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar o maior número de materiais e/ou publicações na área de Alimentação e Nutrição e/ou Segurança Alimentar e Nutricional e primeira infância.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14- RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebidos, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sob gestão da Diretora de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzidos pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.

2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.

3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários

oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/17/001 - "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

 INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
EDITAL N° 046/2024 ORGANISMO INTERNACIONAL PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/17/001 SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO
Código: TR/PF/IICA-25521
Elaborar proposta para integração de ações de alimentação saudável e ações de estímulo ao desenvolvimento infantil. Formação: Graduação em Nutrição e doutorado em Nutrição ou Ciências da Saúde ou Saúde Coletiva ou Políticas Públicas ou Gestão de Políticas Públicas e áreas relacionadas. Experiência Profissional: Mínima de 6 anos em pesquisa na área de políticas públicas de alimentação e nutrição e/ou segurança alimentar e nutricional e primeira infância. Vigência Contratual: 150 dias Número de Vagas: 1
Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 24/03/2024 às 23:59:00h . A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA https://www.iica.org.br/pt/node/75
Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE N° 08 de 04/01/2017.

CORREIO BRAZILIENSE